



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

É obrigação do Poder Público buscar dar maior suporte a quem necessita, fazendo cumprir o que dispõe a Constituição Federal, especialmente em seu art. 5º, permitindo tratamento desigual aos desiguais.

A partir do aqui apresentado e contando com a compreensão de Vossas Excelências na luta por causa tão justa e urgente, para que haja uma sociedade mais humana, segura e protetora às pessoas com neurodivergentes ou com doenças raras e os seus responsáveis é que pleiteio o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Aracaju, 30 de abril de 2026.

Lidiane Cecilia Azevedo Carvalho Lucena
Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003300360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Lidiane Lucena** em **30/04/2026 12:56**

Checksum: **C575752C47D46544B086CE42DF4CA1EA3052C3D347B91620C0D0237287C88C52**

